- VII autuar processos, controlar e prestar informações sobre sua tramitação:
- VIII arquivar, preservar ou eliminar documentos e processos nos prazos determinados pela legislação vigente;
- IX promover a segurança dos documentos e processos arquivados.

Subseção XXVII

Da Coordenadoria de Material, Patrimônio e Serviços.

- Art. 71. À Coordenadoria de Material, Patrimônio e Serviços, diretamente subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, compete:
- I coordenar e acompanhar a execução das atividades de administração de serviços, material e patrimônio no âmbito interno da Secretaria:
- II coordenar e acompanhar a execução das atividades de manutenção, vigilância, limpeza e reparo das instalações dos prédios utilizados pela Secretaria;
- III coordenar e acompanhar a execução das atividades de serviços, material e patrimônio em consonância com as normas emanadas do órgão central de gestão de material, serviços e patrimônio;
- IV propor planos de renovação da frota, bem como a alienação dos veículos inservíveis;
- ${\sf V}$ planejar, coordenar e supervisionar a utilização da frota de veículos pelas unidades da Secretaria.

Subseção XXVIII

Da Gerência de Serviços

- Art. 72. À Gerência de Serviços, diretamente subordinada à Coordenadoria de Material, Patrimônio e Serviços, compete:
- I providenciar a conservação e os reparos das instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias da Secretaria;
- II executar e/ou supervisionar as atividades de limpeza, higiene e vigilância nas instalações físicas da Secretaria;
- III controlar a circulação de visitantes e usuários nas instalações da Secretaria:
- IV acompanhar, fiscalizar, supervisionar e atestar o cumprimento dos contratos de prestação de serviços terceirizados;
- V organizar e acompanhar a utilização, a guarda e a conservação dos veículos oficiais e locados à Secretaria;
- VI acompanhar e avaliar o consumo de combustível e a quilometragem dos veículos utilizados pela Secretaria;
- VII providenciar a legalização dos veículos nos órgãos oficiais;
 VIII providenciar a execução de manutenção preventiva e corretiva nos veículos;
- IX executar serviços de reprodução e impressão gráfica, bem como manter controle dos materiais e das cópias reproduzidas;
- ${\sf X}$ acompanhar a manutenção dos equipamentos e atestar as faturas na sua área de competência;
- XI providenciar e coordenar a execução dos serviços de manutenção e reparos de equipamentos e materiais permanentes.

 XII controlar o consumo dos serviços de utilidade pública, bem
- XII controlar o consumo dos serviços de utilidade pública, bem como elaborar estudos para racionalização do uso ou consumo desses serviços;
- XIII controlar a recepção e identificação de todas as pessoas que venham a ter acesso à Secretaria.

Subseção XXIX

Da Gerência de Patrimônio

- Art. 73. À Gerência de Patrimônio, diretamente subordinada à Coordenadoria de Material, Patrimônio e Servicos, compete:
- I inventariar, anualmente ou quando necessário, os materiais em estoque e bens patrimoniais da Secretaria, bem como controlar e registrar sua movimentação no sistema informatizado de material:
- II executar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à aquisição, à guarda e distribuição de bens patrimoniais da Secretaria;
- III realizar o levantamento das necessidades de bens patrimoniais a serem adquiridos pela Secretaria;
- IV manter atualizado o cadastro patrimonial;
- V receber, conferir e atestar o recebimento dos bens materiais adquiridos, observando as especificações e quantidades;
- VI acompanhar e controlar a movimentação de bens patrimoniais;
- VII identificar e controlar os bens móveis e equipamentos inservíveis, obsoletos ou em desuso, providenciando, se for o caso, a sua alienação;

VIII - proceder a distribuição dos bens patrimoniais às unidades requisitantes e a emissão dos respectivos Termos de Responsabilidades.

Subseção XXX

Da Gerência de Material e Compras

- Art. 74. À Gerência de Material e Compras, diretamente subordinada à Coordenadoria de Material, Patrimônio e Serviços, compete:
- I efetivar o levantamento das necessidades de material de consumo e equipamentos no âmbito da Secretaria;
- II executar atividades de levantamento de custos de materiais e serviços através da cotação de preços;
- III participar de processo licitatório, subsidiando a comissão de licitação quanto à cotação de preços e enquadramento na modalidade licitatória adequada, observando a legislação vinente:
- IV manter atualizado o cadastro com preços de produtos e serviços adquiridos em licitações ou mediante dispensa de licitação;
- V conferir e atestar o recebimento de material de consumo e permanente adquiridos pela Secretaria;
- VI classificar, organizar e armazenar, de acordo com as normas técnicas, o material em estoque;
- VII classificar, analisar e atender às requisições de materiais de consumo das unidades administrativas da Secretaria, conforme cronograma pré-estabelecido;
- VIII exercer o controle físico, contábil e financeiro do material recebido, fornecido e em estoque;
- IX programar, executar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à aquisição, à guarda e distribuição de materiais;
- X realizar o levantamento das necessidades de materiais a serem adquiridos pela Secretaria e efetuar a pesquisa de preços;
 XI - manter atualizado o controle do almoxarifado;
- XII receber, conferir e atestar o recebimento dos materiais adquiridos, observando as especificações e quantidades;
- XIII elaborar a previsão de necessidades de material e controlar níveis de estoques;
- XIV realizar inventários e balanços, estudar e definir critérios e índices adequados para reposição de estoques;
- XV providenciar o atendimento dos pedidos de aquisição de material.

Subseção XXXI

Da Coordenadoria de Orçamento e Finanças

- Art. 75. À Coordenadoria de Orçamento e Finanças, diretamente subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, compete:
- I organizar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito da Secretaria, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e outros órgãos afins:
- II emitir e analisar empenhos, através do Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIAFEM, das despesas autorizadas pelo ordenador de despesas da Secretaria;
- III realizar, através do SIAFEM, a liquidação de todas as despesas empenhadas;
- IV cadastrar no SIAFEM os fornecedores, bem como solicitar à SEPLAN alterações desse cadastro;
- V realizar os ajustes de dados inconsistentes lançados no SIAFEM, conforme orientação da SEPLAN;
- VI proceder à emissão de conformidade diária relativa aos registros efetuados no SIAFEM;
- VII processar os suprimentos de fundos e as diárias concedidas pelo ordenador de despesa;
- VIII realizar os pagamentos autorizados pelo ordenador de despesas, através de crédito em conta corrente ou ordem bancária, das despesas empenhadas e devidamente liquidadas;
- $\ensuremath{\mathrm{IX}}$ efetuar o fluxo de caixa dos pagamentos, controlando as despesas e saldos bancários;
- ${\sf X}$ ordenar toda a documentação referente à prestação de contas;
- $\mbox{XI manter atualizados os lançamentos referentes aos} \\ \mbox{pagamentos orçamentários e extra-orçamentários;} \\$
- XII realizar a classificação e o registro contábil dos documentos; XIII - analisar as contas e os custos dos serviços pagos;
- XIV acompanhar e avaliar a execução financeira das despesas de custeio, pessoal e investimento;

- XV emitir Documento de Arrecadação Municipal e Documento de Arrecadação Estadual de pessoas físicas e jurídicas;
- XVI realizar a conciliação bancária dos saldos e contas correntes, mantendo o cadastro bancário da Secretaria;
- $\ensuremath{\mathsf{XVII}}$ encaminhar o balancete da Secretaria ao Tribunal de Contas do Estado.
- XVIII registrar, executar e controlar as respectivas dotações e os créditos adicionais em consonância com as normas de execução orçamentária e financeira;
- XIX controlar a realização das despesas:
- XX instruir processos de liquidação de despesas e fornecer dados necessários à elaboração de balancetes e balanços;
- XXI programar, organizar e coordenar a execução e o controle dos programas e atividades inerentes à administração financeira e contábil da Secretaria:
- XXII articular-se com os órgãos centrais dos sistemas financeiro e orçamentário, com vistas ao cumprimento de instruções e atos normativos operacionais pertinentes;
- XXIII coordenar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria e o acompanhamento da sua execução, através de interação com as unidades organizacionais integrantes da estrutura da Secretaria;
- XXIV opinar sobre a viabilidade econômica e financeira de celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes.

Subseção XXXII

Da Gerência de Orçamento

- Art. 76. À Gerência de Orçamento, diretamente subordinada à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, compete:
- I programar e elaborar a proposta orçamentária em articulação com as unidades administrativas da Secretaria, bem como formalizar e registrar o Planejamento Plurianual PPA no Sistema de Orçamento do Estado;
- II elaborar, acompanhar e controlar a execução do orçamento e o programa anual da Secretaria;
- III registrar e controlar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais e propor alterações do Quadro de Detalhamento de Despesas:
- IV receber, registrar e controlar recursos orçamentários destinados à Secretaria, bem como estimar e prever parcelas de despesas;
- V coordenar e executar o cadastramento das ações desenvolvidas através dos programas da Secretaria no Sistema GP-Pará;
- VI emitir demonstrativos da situação orçamentária da Secretaria pelo SIAFEM.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E SEUS AUXILIARES IMEDIATOS

Seção I

Do Secretário de Estado de Administração

- Art. 77. Ao Secretário de Estado de Administração, além do estabelecido no art. 138, parágrafo único, da Constituição Estadual, cabem as sequintes atribuições:
- I assistir o Governador do Estado e demais titulares de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, exercendo a orientação, a coordenação e a supervisão dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual em assuntos de sua área de competência;
- II propor e coordenar a execução de políticas públicas, praticando os atos delas decorrentes, relativos à gestão de pessoas, gestão de saúde ocupacional, gestão de logística, gestão do patrimônio do Estado e gestão de desenvolvimento organizacional e governança pública, no âmbito da Administração Pública Estadual;
- III planejar e coordenar as ações da Secretaria de Estado de Administração priorizando as atividades para resultados eficientes e eficazes;
- IV exercer a representação institucional da Secretaria de Estado de Administração, promovendo contatos com autoridades e organizações;
- V dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da Secretaria e as atribuições das unidades diretamente subordinados, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;